



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



PREFEITURA DE
CASIMIRO DE ABREU

Edição nº CDLXXI - 23 de junho de 2015

Jornalista responsável:Guilherme Duarte

RESOLUÇÃO CODEMA 001/2015

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu no uso de suas atribuições Legais, reunido em 09 de Junho de 2015, e considerando:

- A Lei Municipal Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010, que Instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
- O Decreto Municipal Nº. 245 de 28 de Janeiro de 2014, que Regulamenta Artigos da Lei Nº. 1.352 de 04 de Março de 2010.
- O Regimento Interno do CODEMA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prorrogação da Gestão da atual Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para um período de doze (12) meses.

Art. 2º Aprovar o nome do Sr. Samuel Barreto Neves, para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de Vicepresidente.

Art. 3º Fica a atual Diretoria Executiva formada com a seguinte composição:

Gerson Vieira Lima – Presidente
Samuel Barreto Neves – Vicepresidente
Vitor Hugo Veras – 1º Secretário
David Muniz Reis – 2º Secretário

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor, após sua publicação.

Casimiro de Abreu, RJ, 09 de Junho de 2015

Gerson Vieira Lima
Presidente
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO Nº. 11/2014
PROCESSO Nº 395/2014 – TP Nº 02/2014
CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: Ampliação e reforma da elevatória de água bruta e reforma da elevatória de água tratada do loteamento Alto das Palmeiras e nas localidades de Professor Souza e Rio Dourado.
CONTRATADA: C. H. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 11.437.576/0001-37
VALOR: o valor inicial fica acrescido de R\$ 118.242,66 (cento e dezoito mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) correspondente à diferença de quantitativo, dentro do limite legal.
Casimiro de Abreu, 23/06/2015.
ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Resumo de Portarias **008-2015** – de 15/06/2015

Portaria 073/2015 a Portaria 078/2015

PORT. 073/15. Art. 1 - Aprovar Projeto de Construção de 02 (duas) Residências Unifamiliares, situado no Lote 15 da Quadra 03, Loteamento Nossa Senhora da Saúde - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 3352/2015, requerido por Jefferson Martins Xavier.**PORT. 074/15.** Art. 1º - Aprovar Projeto de Construção de 02 (duas) Residências, situado no Lote 11 da Quadra 16, Loteamento São Sebastião - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 4412/2015, requerido por Paulo Sergio Peixoto..**PORT. 075/15.** Aprovar Projeto de Construção de 01 (uma) Residência Familiar de 02 (dois) pavimentos, situado a Rua Domingo Bento de Barros, s/nº (área desmembrada da maior porção do lote 09 da quadra 07), Loteamento Bairro Chic - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 3739/2015, requerido por Daniele Faria Carvalho.**PORT. 076/15.** Aprovar Projeto de Construção de 01 (uma) Residência Familiar, situado a Rua A, Lote 12 da Quadra 03, da área desmembrada do Sítio Carrapato (atual Bairro Paraíso) - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 3759/2015, requerido por Fabio Ferreira de Oliveira.**PORT. 077/15.** Aprovar Projeto de Desmembramento do Lote 169 da Quadra J, situado a Rua Arnobio Chagas, Loteamento Campo Alegre, Barra de São João - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 10.884/2014, requerido por Jaqueline de Oliveira Raimundo.**PORT. 078/15** Aprovar Projeto de Construção de 02 (duas) Residências Unifamiliares, situado a Rua Arnobio Chagas, Lote 169B da Quadra J, , Loteamento Campo Alegre, Barra de São João - Casimiro de Abreu/RJ. Conforme consta nos autos do processo administrativo 10.884/2014, requerido por Jaqueline de Oliveira Raimundo.

Edla Camila Santos Mangifeste
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio
Port. 517/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº. 11/2014
PROCESSO Nº 395/2014 – TP Nº 02/2014
CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: Ampliação e reforma da elevatória de água bruta e reforma da elevatória de água tratada do loteamento Alto das Palmeiras e nas localidades de Professor Souza e Rio Dourado.
CONTRATADA: C. H. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 11.437.576/0001-37
PRAZO: Prorrogação do serviço contratado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias úteis, com início em 11/06/2015 e término previsto para 29/07/2015.
Casimiro de Abreu, 09/06/2015.
ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006
Pregão Presencial nº 20/2015 - PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006 na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 20/2015, no dia 03/07/2015, às 12h30min, objetivando a aquisição de açúcar refinado para atender as necessidades das Secretarias e Setores da Administração Pública Municipal. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú

Pregoeira

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/15 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 4/15 HOMOLOGAÇÃO: 05/02/15**

CONTRATADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS LOCAIS DE TRABALHO DO ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
VALOR DA DESPESA: R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXII da Lei de Licitações.
DATA: 23/06/15 -
ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente Do Águas De Casimiro

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/15 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/15 HOMOLOGAÇÃO: 09/04/15
CONTRATADO: ORGANIZACOES FRANCOLTDA - ME
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG
VALOR DA DESPESA: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
DATA: 23/06/15 -
ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente Do Águas De Casimiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de Preço, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 13/2015 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 07/07/2015, às 12:30 min, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e insumos, da usina de oxigênio do Hospital Municipal Ângela Maria Menezes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 12h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2015
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preço na Modalidade Pregão, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006, na forma Presencial n.º 10/2015 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 06/07/2015, às 12h30min, para aquisição de água mineral para atender as Unidades Básicas de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e HMCA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços** decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Autarquia, através da Presidência.

13.2. Caberá ao fornecedor de produtos e ou serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 23 de Junho de 2015.

ELIEZER CRISPIM PINTO

Presidente (Gerente da Ata)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO

JOSÉ CLAUDIO MUCELIN

Sócio Gerente

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 046/2015 EM, 01 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Servidor **SERGIO LUCIO CALDAS MARQUES**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2600, da Secretaria Municipal de Planejamento para a Fundação Municipal Casimiro de Abreu, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de **22/06/2015.**

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 047/2015 EM, 22 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Servidor **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO**, Agente Especializado, matrícula nº 1051, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, **desta Municipalidade.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **22/06/2015.**

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração

Port. 006/2013

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo ÁGUAS DE CASIMIRO:

- a) quando o fornecedor de produtos e ou serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor de produtos e ou serviços não assinar a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor de produtos e ou serviços der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor de produtos e ou serviços:

a) mediante solicitação por escrito, antes da **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor de produtos e ou serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor de produtos e ou serviços, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor de produtos e ou serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÁGUAS DE CASIMIRO, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor de produtos e ou serviços, relativas a execução do objeto.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o ÁGUAS DE CASIMIRO adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

Pela inexecução total ou parcial do serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do ÁGUAS DE CASIMIRO e Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo ÁGUAS DE CASIMIRO e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015****PROCESSO n.º077/2015****LICITAÇÃO n.º 03 /2015 – Pregão Presencial**

Aos 23 dias do mês de Junho de 2015, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ÁGUAS DE CASIMIRO, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº. 109, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº 031de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, assim como os procedimentos para Registro de Preços previsto no Decreto Municipal nº. 520, de 02/04/2015 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do ÁGUAS DE CASIMIRO, a seguir denominado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORAS**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento **FORNECEDOR**:

AUTO POSTO IRMÃOS MUCELIN LTDA, CNPJ Nº 73.235.848/0001-73, estabelecida na BR 101, Km 206 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, neste ato representada por seu representante Credenciado, Sr José Claudio Mucelin, portador da Carteira de Identidade nº 801.238.137.r SSP/RS e CPF nº 306.945.740-15

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à eventual contratação de empresa para fornecimento de: Contratação de empresa devidamente habilitada para o fornecimento de combustível em proporção variável, conforme a demanda, para o abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Águas de Casimiro, conforme documentos em anexos. A contratação deverá ser feita com a utilização da ferramenta REGISTRO DE PREÇOS, em observância a recomendação descrita no ordenamento legal do Art. 15 II da lei 8666/93.

1.1. Este instrumento não obriga o Águas de Casimiro a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados a seguir:

Nome do Fornecedor A _____.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM TIPO	L	22.394,16	R\$ 3,60	R\$ 80.618,98
02	ÓLEO DIESEL/BIODIESEL – COMUM	L	14.259,95	R\$ 2,87	R\$ 40.926,06
03	ETANOL	L	4.591,68	R\$ 2,75	R\$ 12.627,12
TOTAL R\$					134.172,16

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor de produtos e ou serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. Os produtos, serviços ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor de serviço faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor de serviço registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS**CLÁUSULA QUINTA.**

- 5.1.** Executar com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo ÁGUAS DE CASIMIRO.
- 5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeito fornecimento dos produtos e ou serviços solicitando novos prazos, se necessários.
- 5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários ao fornecimento dos produtos e ou serviços;
- 5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**CLÁUSULA SEXTA.**

- 6.1.** O setor solicitante deverá verificar a conformidade do fornecimento do objeto com o que foi especificado na Autorização.
- 6.2.** Os produtos e ou serviços, somente deverão ser fornecidos mediante **autorização (Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços)** expressa do ÁGUAS DE CASIMIRO ou pessoa por ela designada.
- 6.3.** Os funcionários do fornecedor de serviço registrado que irão atender ao setor, deverão ser técnicos habilitados e qualificados, devidamente providos do ferramental necessário, identificados através de crachá, com vestuário adequado.
- 6.4.** O Fornecedor de produtos e ou serviço registrado deverá dispor de materiais de qualidade, de modo a garantir a perfeita utilização aos fins que se destina.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

- 7.1.** O fornecimento dos produtos e ou serviços deverão ser conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2.** O objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições, em se tratando de produtos e ou serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DO ÁGUAS DE CASIMIRO**

- 8.1.** Fiscalizar o fornecimento dos produtos e ou serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
- 8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com a **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços** a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do ÁGUAS DE CASIMIRO no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 10 (dez) dias úteis, a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR DE PRODUTOS E OU SERVIÇOS

- 8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
- 8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- 8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da realização do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.5.** Comunicar imediatamente ao ÁGUAS DE CASIMIRO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o ÁGUAS DE CASIMIRO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor de produtos e ou serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
- 8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- 8.2.10.** Executar, mediante **Autorização de fornecimento de produtos e ou serviços**, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- 8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
- 8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O ÁGUAS DE CASIMIRO pagará aos fornecedores de produtos e ou serviços o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na ordem de **de fornecimento de produtos e ou serviços** e na Nota de Empenho.

- 9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão fornecedores de produtos e ou serviços.
- 9.2.** Mensalmente o fornecedor de produtos e ou serviços deverá emitir uma nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
- 9.3.** *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*
- I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*
- 9.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis;
- 9.5.** O ÁGUAS DE CASIMIRO somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelos fornecedores de produtos e ou serviços no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- 10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos e ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores de produtos e ou serviços .
- 10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1.** Convocar o fornecedor de produtos e ou serviços, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor de produtos e ou serviços será liberado do compromisso assumido; e
- 10.3.3.** Convocar os fornecedores de produtos e ou serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor de produtos e ou serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.4.1.** Liberar o fornecedor de produtos e ou serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento de produtos e ou serviços; e
- 10.4.2.** Convocar os demais fornecedores de produtos e ou serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.